



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

IMPUGNANTE: T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda.

CNPJ: 22.328.695/0001-78

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada por T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda. em face do Edital nº 32/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de produção audiovisual, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A impugnante sustenta, em síntese, suposta omissão do instrumento convocatório quanto a variáveis de custo elementares e, em razão disso, formula questionamentos acerca do regime de mão de obra, horários e volume de trabalho, captações externas e logística, armazenamento de dados, instalação e infraestrutura física, conexão de internet e matriz de risco relativa a danos e avarias em equipamentos da contratada.

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A manifestação foi apresentada tempestivamente em relação à sessão pública designada para 03/06/2026, razão pela qual dela se conhece.

II – DO MÉRITO

Embora a peça tenha sido formalmente intitulada como impugnação, seu conteúdo possui natureza predominantemente esclarecedora, pois se concentra na formulação de perguntas operacionais para composição de custos, sem





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

demonstrar, de forma objetiva e específica, vício concreto e insanável do edital. Ainda assim, em prestígio à transparência, passa-se ao enfrentamento pontual das questões levantadas, com menção expressa aos itens do Termo de Referência que já tratam das matérias suscitadas.

1. Sobre o regime de mão de obra

Quanto aos questionamentos “se se trata de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra” e “se os funcionários deverão permanecer nas dependências da contratante durante o expediente administrativo ou apenas durante a ocorrência das sessões”, verifica-se que o Termo de Referência disciplina o modelo de execução por eventos e necessidades da Administração, e não por permanência contínua em expediente administrativo. Isso decorre dos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, que tratam da montagem, testes, operação durante o evento e da observância do calendário legislativo e institucional, bem como dos itens 5.1.23, 5.1.23.1 e 5.1.23.2, que preveem convocação automática para Sessões Ordinárias e Ordem de Serviço para os demais eventos. Também é relevante o item 1.7.3, segundo o qual as horas fixas anuais remuneram a disponibilidade contínua da equipe, dos equipamentos e da estrutura operacional necessária à execução do objeto. Logo, não há dedicação exclusiva de mão de obra em expediente administrativo, mas sim disponibilidade contratual para atendimento da programação institucional, nos termos do TR.

2. Sobre horários e volume de trabalho

Os questionamentos relativos aos horários das sessões, tempo médio de duração e quantidade estimada de eventos por ano encontram resposta expressa nos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4, que tratam da execução de 228 horas anuais fixas, correspondentes à média de 19 horas mensais, em banco de horas anual, com possibilidade de horas excedentes unitárias previamente autorizadas, bem como nos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, que informam a média anual de Sessões Ordinárias, Sessões Solenes e a variabilidade das Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos institucionais, além do horário ordinário das Sessões Ordinárias. Assim, a alegação de omissão não procede.

3. Sobre captações externas e logística

Quanto às indagações sobre eventual realização de captações fora das sessões





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

legislativas internas e sobre a quem cabe a logística de deslocamento, o Termo de Referência estabelece, no item 5.1.2, que os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Votuporanga ou em outro endereço que venha a substituí-la formalmente. Além disso, os itens 5.1.4 e 5.2.3 são expressos ao atribuir à contratada todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, e todos os recursos indispensáveis, inclusive logística. Portanto, o edital não prevê fornecimento de veículo oficial pela Administração, nem transferência dos custos logísticos à Câmara.

4. Sobre armazenamento de dados

As dúvidas sobre onde os arquivos serão armazenados e quem será responsável por fornecer e custear mídias/servidores também já se encontram enfrentadas no Termo de Referência. O item 5.1.15 determina que, para cada transmissão realizada, a contratada deverá disponibilizar à contratante o conteúdo gravado em formato digital compatível. O item 5.1.16 prevê que, quando a transmissão no canal oficial do YouTube for concluída regularmente em 4K UHD a 60 fps, fica dispensada a disponibilização imediata do arquivo, cabendo à contratada manter cópia de segurança por, no mínimo, 12 meses. O item 5.1.17 estabelece que, em caso de falha, interrupção, perda, indisponibilidade do conteúdo ou solicitação formal da contratante, a contratada deverá disponibilizar essa cópia sem ônus adicional. Os itens 5.2.10 e 5.2.11 reforçam essas mesmas obrigações. Portanto, o armazenamento operacional e a manutenção do backup integram o encargo da contratada.

5. Sobre instalação e infraestrutura física

No tocante à instalação física no prédio e aos custos com intervenções e providências necessárias à implementação da solução, o Termo de Referência é expresso. Os itens 5.1.3 e 5.1.4 dispõem que a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura técnica, operacional e humana necessária e que os serviços abrangem montagem, instalação, configuração, testes, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos. Já o item 4.10.2.4 estabelece que cabe exclusivamente à contratada a adoção de todas as providências relacionadas à instalação, retirada, transporte, guarda, proteção, manutenção e segurança dos equipamentos utilizados na execução do objeto. Portanto, não há omissão quanto à responsabilidade pela instalação e pelos meios necessários à sua efetivação.

6. Sobre a conexão de internet





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Quanto aos questionamentos sobre quem fornecerá e garantirá a estabilidade da conexão de internet e se haverá conexão lógica dedicada, o item 4.5.1 do Termo de Referência dispõe expressamente que, para fins de transmissão, será utilizada a internet da própria Câmara Municipal, cabendo à contratada garantir a compatibilidade técnica de seus equipamentos, softwares e fluxo operacional com a infraestrutura disponibilizada pela Administração. Já o item 4.5.2 determina que a contratada deverá realizar testes prévios de conexão, taxa de envio, estabilidade e compatibilidade com as plataformas de transmissão. Assim, o edital já informa qual infraestrutura será utilizada e qual é a obrigação técnica da contratada. Não há previsão de link dedicado exclusivo fornecido à contratada.

7. Sobre danos, avarias, furtos, roubos, incêndios, goteiras, chuvas e alagamentos

Também não procede a alegação de omissão sobre a matriz de risco referente aos equipamentos da contratada. O item 5.1.10 estabelece que todos os equipamentos empregados na execução contratual são de propriedade exclusiva da contratada. O item 5.1.12 dispõe que, caso a contratada opte por manter equipamentos nas dependências da contratante, tal permanência ocorrerá por sua exclusiva conta e risco, não cabendo à Câmara qualquer responsabilidade por guarda, vigilância, conservação, custódia, dano, avaria, extravio, furto ou subtração, total ou parcial, desses bens. O item 5.1.13 reforça que a Câmara não fica obrigada a disponibilizar espaço específico para armazenamento permanente. Além disso, o item 4.10.2.2 repete que a permanência dos equipamentos nas dependências da Câmara ocorrerá por exclusiva conveniência e risco da contratada, e o item 4.10.2.4 atribui à contratada todas as providências relativas à guarda, proteção e segurança desses bens.

III – DA AUSÊNCIA DE VÍCIO EDITALÍCIO

Da leitura sistemática do Edital e do Termo de Referência, verifica-se que os elementos necessários à formulação das propostas já se encontram suficientemente definidos, especialmente quanto ao objeto, quantitativos estimados, banco de horas anual, horários e periodicidade estimada dos eventos, local de execução, logística, internet, entrega e backup de arquivos, convocação para os eventos e responsabilidade sobre os equipamentos. Não se constata, portanto, omissão substancial, contradição insanável ou cláusula





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

restritiva indevida apta a justificar retificação ou republicação do edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada por T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda., por tempestiva, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, uma vez que os questionamentos formulados encontram resposta no próprio instrumento convocatório e em seus anexos, não se verificando vício apto a ensejar suspensão, retificação ou republicação do edital. Sem prejuízo do indeferimento, ficam prestados, na presente decisão, os esclarecimentos complementares acima consignados.

Votuporanga/SP, 01 de junho de 2026.

Jorge Martins Neto

Pregoeiro

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/06/2026 12:36:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-100520-6A2S8G-1P1B8D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

